

**RESOLUÇÃO SAEMJA Nº 19, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre regulação de disponibilização pelas concessionárias de informações técnicas em tempo real.

A Diretoria Executiva da **SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**, no uso de suas atribuições de regular as atividades de saneamento e as relações entre as concessionárias do município, conforme disposições previstas na Lei Municipal nº 453/2013, e;



**CONSIDERANDO:**

1. Considerando a existência de duas concessões de serviços de abastecimento de água no Município de Jahu, ou sejam, **Águas de Mandaguahy S/A.** e **Águas de Jahu S/A.**, sendo a primeira concessão plena e a segunda concessão parcial, destinada apenas a produção de água;
2. Considerando a obrigação de respeito aos contratos de concessão existentes e seus respectivos aditivos;
3. Considerando o disposto no edital de licitação nº 07/2014, concorrência nº 05/2014, nomeadamente o respeito pelos limites de atuação das Concessionárias **Águas de Mandaguahy S/A., Águas de Jahu S/A. e SANEJ - Saneamento de Jaú Ltda.**, até o termo final de seus respectivos contratos;
4. Considerando o interesse comum em definir regras de partilha de informações técnicas em tempo real, relativas aos três pontos de entrega de água tratada, com vista a otimizar a prestação de serviços de ambas as concessionárias, e, no respeito pela independência técnica e jurídica das concessionárias

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para efeito de aplicação e entendimento desta Resolução, são adotadas as seguintes definições e terminologias:-

I – Águas de Mandaguahy S/A. – Concessionária **AMY**.

II – Águas de Jahu S/A. - Concessionária **AJA**.

**Art. 2º** - As concessionárias obrigam-se a cumprir as seguintes normas que ora se estabelecem:-

I - No ponto de entrega Reservatório R2:-

- A **AMY** disponibilizará à **AJA**, o sinal do macromedidor instalado na saída do poço associado ao R2, no prazo de 1 (um) mês, a contar da data de publicação desta resolução.

II - No ponto de entrega Reservatório R6:-

- A **AMY** disponibilizará à **AJA**, o sinal do macromedidor instalado na saída do poço associado ao R6, no prazo de 1 (um) mês a contar da data de publicação desta resolução.

III - No ponto de entrega Reservatório R10:-

- A **AJA** disponibilizará à **AMY**, o sinal do macromedidor instalado na entrada do R10, no prazo de 1 mês, a contar da data de publicação desta resolução.

**Art. 3º** - As disponibilizações de informações técnicas em tempo real serão efetivadas mediante as condições seguintes:-

I - A **AMY** é responsável pela manutenção da infraestrutura associada à disponibilização dos sinais dos macromedidores instalados na saída dos poços associados aos reservatórios R2 e R6. Qualquer interrupção de acesso aos sinais dos macromedidores referidos (R2 e R6), por período de tempo superior a três horas, deverá ser comunicado, no dia útil seguinte à interrupção, à **AJA** e ao SAEMJA.

II - Anualmente a **AMY** fará a calibração dos macromedidores referidos (R2 e R6) e enviará cópia do laudo ao SAEMJA e à **AJA**.

III - A **AMY** disponibilizará fornecimento de energia elétrica necessária para que a **AJA** integre os sinais dos macromedidores nos seus sistemas, assim como permitirá a instalação e manutenção de eventuais equipamentos necessários para a transmissão dos sinais dos macromedidores referidos.

IV - A **AJA** é responsável pela manutenção da infraestrutura associada à disponibilização do sinal do macromedidor instalado na entrada do reservatório R10. Qualquer interrupção de acesso ao sinal do macromedidor referido (entrada do R10), por período de tempo superior a três horas, deverá ser comunicado, no dia útil seguinte à interrupção, à **AMY** e ao SAEMJA.

V - Anualmente a **AJA** fará a calibração do macromedidor referido (entrada de R10) e enviará cópia do laudo ao SAEMJA e à **AMY**.

VI - A **AJA** disponibilizará fornecimento de energia elétrica necessária para que a **AMY** integre o sinal do macromedidor nos seus sistemas, assim como permitirá a instalação e manutenção de eventuais equipamentos necessários para a transmissão dos sinais do macromedidor referido.

**Art. 4º** - Independentemente dos sinais disponibilizados, serão realizadas leituras mensais conjuntas dos totalizadores instalados no R2, R6 e R10, *in loco*, com a presença de representantes de ambas as concessionárias e de designado pela Agência Reguladora.

I - Os volumes apontados nos totalizadores, serão anotados em documento próprio e assinado pelos representantes das três entidades (**AJA, AMY** e Saemja) e servirão de base ao cálculo do volume mensal entregue por **AMY** à **AJA**.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Jahu - 22 de março de 2019**

**SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA,  
ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**

**JORGE LUIZ ALCALDE**  
Diretor Presidente